



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE
ESTADO DA BAHIA
www.pedroalexandre.ba.gov.br
CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2026

OBJETO: A contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção do Mercado Municipal, localizada no Povoado de Malhada Nova, Município de Pedro Alexandre/BA.

TIPO: Menor Preço Global/ Menor Lance

DATA: 01 de setembro de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 h

INÍCIO DA DISPUTA: 08:15 h

LOCAL: <https://licitar.digital/>



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026 PROCESSO Nº 077/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE/BA, torna público, que realizará procedimento licitatório nº 077/2026, modalidade concorrência pública.

A proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão até o dia 01/09/2026 às 08:00 hs, através da plataforma <https://licitar.digital/>, oportunidade em que serão examinados.

TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL.

1.0 OBJETO:

A contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção do Mercado Municipal, localizada no Povoado de Malhada Nova, Município de Pedro Alexandre/BA.

1.1- DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Construção do Mercado Municipal, localizado no Povoado de Malhada Nova, Município de Pedro Alexandre/BA	5622	Unidade	01	R\$ 2.148.922,17

2.0 OBSERVAÇÃO.

2.1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1.1- A Agente de Contratação que conduzirá esse certame foi nomeada juntamente com a Comissão de Contratação pelo Decreto nº 1.897/2026.

2.2 O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2022, Decreto Municipal 1.152/2024, bem como, Lei Complementar nº 123/06.

2.3 Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página: <https://licitar.digital/>

2.4 Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://licitar.digital/> e também poderão ser lidos através do site do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



2.5 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6 O edital de concorrência em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

2.6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://licitar.digital/> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ou através de e-mail para o endereço eletrônico: licplmpa2023@gmail.com, em horário comercial das 08:00hs às 12:00hs, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta devidamente assinado sob pena de inépcia.

2.7 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência eletrônica e pelo disposto nos demais anexos do edital.

2.8 A licitação será regida na forma da lei federal 14.133/2021, lei complementar de nº 123/2006, e, decreto municipal de nº 1.152/2024 “que regulamenta a concorrência eletrônica âmbito de Pedro Alexandre - BA.

2.9 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da concorrência no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.9.1 O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório da concorrência, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

3.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

3.2. Os itens do termo de referência serão de participação exclusiva para ME, EPP ou Equiparadas, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, que preencherem as condições de credenciamento constante neste edital.

3.3. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).



3.4. é permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital.

3.5. Não poderão participar do presente certame a empresa: concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

3.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7 Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.8 estrangeira que não funcione no País;

3.9 Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;

3.10 que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

3.11 que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o município de Pedro Alexandre - BA.

3.12- O Regime de Execução será INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL.

4.0. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA;

4.1 a concorrência será realizada por meio eletrônico através do seguinte endereço, (<https://licitar.digital/>).

4.2 A concorrência será conduzida por servidor(a) público(a) denominado(a) agente de contratação (a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal, (www.licitapedroalexandre.com.br).

4.3 O Agente de contratação exercerá as atribuições previstas no Decreto municipal nº 1.152/2024, e, ainda Decreto municipal nº 1.151/2024.

4.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal, (<https://licitar.digital/>), conforme instruções que podem ser obtidas na página.

4.5 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



eletrônicas adotado pela Administração municipal, (<https://licitar.digital/>). implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

4.6 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão exigidos a apresentação apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

4.8. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4.9. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.0. CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar da concorrência devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados no presente Edital.

5.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente o qual deverá ser anexado na plataforma.

5.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo em anexo, para facilitar sua interpretação.

5.5 Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. Cuidando-se de MEI deverá ser apresentado o respectivo certificado CCMEI.

5.5.1. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

5.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.



5.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.9 É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo.

6.0 PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 A PROPOSTA inserida na plataforma deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração: Proposta de preço, conforme o modelo contido neste edital redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com página numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas contendo os seguintes elementos:

6.1.1.1. Nome, endereço e CNPJ do licitante;

6.1.1.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

6.1.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.1.2. Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme modelo deste Edital.

6.2. Os preços devem incluir todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros,

legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

6.3-Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.4- Na ausência de indicação expressa em sentido contrário, o prazo de validade da proposta será



de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

6.5- Antes de expirar a validade original da proposta, a Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

6.6- Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

6.7- As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

6.8 - O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

6.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021.

6.9.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021.

6.9.2. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

6.9.3. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

6.9.4. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade, a remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.0 DA HABILITAÇÃO

7.1- O licitante convocado via plataforma para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar após a sua classificação, os documentos de habilitação para análise da agente de contratação, quais sejam:

7.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de



eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante na concorrência, se for o caso.

d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, apresentando certidão específica digital Juceb.

7.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários estaduais referente ao domicílio do licitante;

e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

g) Certidão Trabalhista Ministério do Trabalho e Emprego <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/>, jurídica e sócios;

h) Alvará de Funcionamento do ano vigente;

7.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

7.4.2- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

7.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.4.4 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4.5- A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere o subitem 7.4.2. será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

Liquidez Geral:	AC	+	ARLP	
	----		-----	(deve ser igual ou maior que 1,0)
	PC		PELP	
Garantia de Capital de Terceiros:			PL	
			-----	(deve ser igual ou maior que 0,2)
			PC + PELP	
Onde: AC= Ativo Circulante; PC= Passivo Circulante; ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo; PL= Patrimônio Líquido.				

7.4.6 Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

7.4.7 Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitido pela Junta Comercial;

7.4.8- Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o lote, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

7.4.9 - Comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuar-se no valor mínimo de até 1% (um por cento) do valor estimado da obra - admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, com vigência conforme cronograma, acompanhada do comprovante de pagamento e certidões de regularidade a susep, sob pena de desclassificação quando na falta de documentos solicitado neste item.

7. 5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.5.1- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –



CREA, ou conforme o caso, da região da sua sede.

7.5.2. Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência.

7.5.3 - licitante deverá apresentar a Relação da Equipe Técnica Mínima, que estarão disponíveis para condução dos serviços que são objeto desta Licitação, dentre os quais, pelo menos:

7.5.3.1. 1 (um) Engenheiro Civil;

7.5.4 A comprovação de que os profissionais da Equipe Técnica Mínima (que deverão ser os detentores dos atestados) pertencem ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

7.5.4.1. Carteira de Trabalho (CTPS) acompanhada da guia de recolhimento do FGTS, já exigida na data de apresentação da proposta e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do CREA, vinculada a empresa, quando for o caso;

7.5.4.2 Contrato Social (para o caso de sócio da licitante) e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do CREA, vinculada a empresa, quando for o caso;

7.5.4.3 Contrato de Prestação de Serviço e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do CREA, vinculada a empresa, quando for o caso;

7.5.5 - Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica –RRT, relativo a os itens relacionados abaixo, com os seguintes quantitativos mínimos:

ITENS	ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
	SERVIÇOS	QUANTIDADES DE PROJETO	UNIDADE	QUANTIDADES MÍNIMAS (25%)	UNIDADE
01	Estrutura metálica para cobertura com vigas treliçadas Pratt UDC150 e terças metálicas	1.168,00	M²	292,00	M²
02	Telhamento com telha de aço/alumínio, espessura 0,50 mm, incluso içamento	1.168,00	m²	292,00	m²
03	Piso em granilite, marmorite ou granitina, espessura 8 mm, com polimento	904,96	m²	226,24	m²

7.5.8- Certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do ANEXO VIII, a qual será de forma facultativa que será realizada nas seguintes datas: 13 a 14 agosto de 2026;

7.5.9- A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a



elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

7.5.9.1- Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

7.5.9.2- O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

7.5.9.3 O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO IX do Edital.

7.5.9.4- Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.

7.6- Será Admitido o somatório de atestados para a comprovação de capacidade técnica do licitante requerida no item 7.5.2.

7.7 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

7.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.9 - DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.9.1— Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, (Anexo VII);

7.9.2- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, (Anexo IX);

7.9.3- Declaração de Ausência de Vínculo, (Anexo X);

7.9.4- Declaração de Idoneidade, (Anexo XI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



7.9.5- Certificado de realização de visita técnica, (Anexo XIII) OU Declaração de não realização de visita técnica, (Anexo XIV);

7.9.6- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, (ANEXO IV);

7.9.7- Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, (ANEXO V);

7.9.8- Declaração de inexistência de fatos impeditivos, (ANEXO VIII)

8.0 SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas em seus anexos.

8.3 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de contratação (a) e os licitantes.

9.0- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1- Os documentos da licitante vencedora serão analisados pela Comissão de Contratação na plataforma indicada, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

9.2. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

9.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.4. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.5. Não havendo ofertas nas condições definidas no artigo anterior, a agente de contratação classificará as melhores propostas, quaisquer que sejam os descontos oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.5.1- Será desclassificada a proposta que:

9.5.2- estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

9.5.3. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.5.4. não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital;

9.5.5- apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

9.5.6. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.5.7. Na hipótese do item 9.5.6. será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

9.5.8. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

9.5.9- A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.10- Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

9.5.11- O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

9.5.12- Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

9.5.13- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.



9.5.14 - Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

9.5.15. A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados na plataforma, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes;

9.5.16 - Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, conforme § 5º do art. 56 da lei federal 14.133/2021.

10.0 – DOS LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no edital.

10.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

10.6 Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de (10) dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02, (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

10.13 No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação(a), no decorrer da etapa competitiva da concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.15 O Critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

10.18 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.19 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.20 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



10.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.24 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.2 A agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02, (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.25.3 É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

10.26 Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta na forma do item 9 do edital.

11.0 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.1 Os documentos previstos neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Os documentos necessários à habilitação, poderão ser inseridos no sistema, juntamente com a proposta de preços, e deverão estar com prazo vigente, na data definida para a sessão pública, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

11.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de



entrega das propostas.

11.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.7 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.8 A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.9 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.11 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.11.1 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015), no entanto as empresas enquadradas nesse quesito deverão apresentar suas certidões de regularidade mesmo que apresentem restrições ou estejam vencidas.

11.16 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.17 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.0 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

12.1. O resultado final do certame será publicado em jornal de grande circulação, e, no site do município de Pedro Alexandre, e, na plataforma indicada.



13.0 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Recursos. Os atos praticados pela Agente e Comissão de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

13.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Agente e/ou Comissão de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

13.1.2. Os recursos devem ser manejados na plataforma indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

13.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

13.1.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

13.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

13.1.6. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Homologação e adjudicação. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no site da Prefeitura de Pedro Alexandre - BA.

15.0 CONTRATAÇÃO

15.1. Celebração do contrato. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO XII deste Edital.

15.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Administração no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

15.1.2. Alternativamente, a critério da Administração, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.



15.2. Manutenção das condições de habilitação. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

15.3. Condições de celebração. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

15.3.1. A apresentação do documento deste Edital com o visto do CREA/BA, conforme o caso, quando a sede da adjudicatária estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade.

15.3.2. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 7.5 deste Edital;

14.4. Celebração frustrada. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Administração poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

16.0 GARANTIAS

16.1. Será exigida a Garantia de Execução, nos seguintes termos:

16.1.1. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora de cada item do certame por publicação no site oficial do município ou e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da Concorrência Pública e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 05% (cinco por cento), do valor global contratado, na modalidade que optar dentre as adiante relacionadas:

a) Caução em Títulos da Dívida Pública – os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

b) Seguro-Garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do CONTRATO.

NOTA 1: Caso a Licitante optar por essa modalidade de garantia deverá inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como as previdenciárias e fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



NOTA 2: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

c) Fiança Bancária – A carta de Fiança deverá vigor pelo prazo do CONTRATO.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

d) Caução em dinheiro: No caso de dinheiro o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome do Município de Pedro Alexandre - BA. As demais garantias seguem o prazo retro e a não comprovação da garantia inabilitará o licitante e a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste edital.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

16.2. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.

16.3. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o Município de Pedro Alexandre - BA.

17.0 SANÇÕES

17.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção prevista no inciso I do item 17.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 17.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção prevista no inciso II do item 17.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

17.6. A sanção prevista no inciso III do item 17.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

17.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 17.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

17.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



17.12.4. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.14. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

18.0 SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Limites. Mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, para a execução das seguintes atividades: execução de serviços de construção da área básica da disciplina de civil da engenharia. Itens como recuperação e reforço poderão ser subcontratados.

18.1.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

18.1.2. A autorização dada pela Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

18.1.3. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

18.1.4. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

18.2. Procedimento. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte Procedimento:

18.2.1. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



18.2.2. Autorização prévia, por escrito, da Contratante para a subcontratação;

18.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

18.2.4. Análise e aprovação por escrito, pela Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item 11.0 poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante.

18.2.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

18.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 18.2. deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

19.0 MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO XII deste Edital.

20.0 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma <https://licitar.digital/>.

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.0 GERENCIAMENTO DE RISCOS

21.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

21.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido à caso fortuito ou força maior.



21.1.2. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de risco como de responsabilidade da Contratante.

21.2. Os riscos decorrentes da escolha da solução de projeto básico pelo contratado serão de sua responsabilidade conforme apontado na matriz de riscos.

22.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1. As despesas decorrentes com o objeto desta CONCORRÊNCIA, correrão às expensas do orçamento, sendo a seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.02.001 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE 1.909
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.51
FONTE DE RECURSO: 17010000

23.0 FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

24.0 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

24.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 24.2. observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

24.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

24.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

24.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 23.6. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

24.9.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 23.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

25.0 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

25.1. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

25.2. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 25.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

25.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

25.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

25.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei



14.133/2021.

25.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

25.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

25.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

25.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

25.11. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

26.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação.

26.3. Foro. Será competente o foro da Comarca do Município de Jeremoabo – BA para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

26.4. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

26.5. A Administração se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

26.6. **ELEMENTOS INSTRUTORES.** Integram o presente Edital:



Anexo I – PROJETO BÁSICO - Documentos técnicos, Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas e demais documentos informativos.

Anexo II – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

Anexo IV – Declaração de Enquadramento Micro e Pequena empresa.

Anexo V – Modelos para o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

Anexo VI – Modelo Declaração Anticorrupção;

Anexo VII – Declaração de Proposta Econômica;

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo IX – Declaração que cumpre as exigências de Reserva de Cargos.

Anexo X – Declaração de Ausência de Vínculo.

Anexo XI – Declaração de Idoneidade.

Anexo XII – Minuta do Contrato.

Anexo XIII – Declaração de realização de Visita Técnica.

Anexo XIV – Declaração de não realização de Visita Técnica.

Anexo XV – Matriz de Gerenciamento de Risco.

Pedro Alexandre, 31 de julho de 2026.

Erico Wendel Amarinho Gomes
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE
ESTADO DA BAHIA
www.pedroalexandre.ba.gov.br
CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



ANEXO – I

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA; PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS,
ORÇAMENTOS, MAPAS, CRONOGRAMAS E DEMAIS DOCUMENTOS
INFORMATIVOS, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL. TIPO: MENOR PREÇO: “PREÇO GLOBAL”**



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

• O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de **Construção do Mercado Municipal**, localizada no **Povoado de Malhada Nova**, Município de Pedro Alexandre/BA, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, encargos sociais e trabalhistas, bem como todos os serviços, insumos e demais providências necessárias à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, memórias de cálculo e demais documentos que integram o presente processo administrativo. O empreendimento possui área construída aproximada de 1000,20 m² e valor estimado de **R\$ 2.148.922,17 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e dezessete centavos)**, conforme orçamento elaborado pela Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Construção do Mercado Municipal, localizado no Povoado de Malhada Nova, Município de Pedro Alexandre/BA	5622	Unidade	01	R\$ 2.148.922,17

• O objeto desta contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver serviços de engenharia cujos métodos executivos são amplamente difundidos no mercado, permitindo que os padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos por meio dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

• A execução da obra compreenderá todos os serviços previstos nos projetos executivos e respectivos documentos técnicos, abrangendo, dentre outros, serviços preliminares, administração local, infraestrutura, superestrutura, cobertura metálica, alvenarias, revestimentos, pavimentação, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, drenagem, sistema de prevenção e combate a incêndio, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, acabamento, urbanização e serviços complementares, necessários à entrega do Mercado Municipal em perfeitas condições de funcionamento, segurança, acessibilidade e utilização.

• A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, em razão da existência de projeto executivo suficientemente detalhado, orçamento completo e definição precisa do escopo da obra, sendo a remuneração da contratada correspondente ao valor global contratado, com pagamentos realizados mediante medições das etapas efetivamente executadas, conforme o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e nos demais documentos que compõem a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

• A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução da obra de Construção do Mercado Municipal, localizada no Povoado de Malhada Nova, Município de Pedro Alexandre/BA, destinada à implantação de equipamento público voltado ao fortalecimento da infraestrutura urbana, ao desenvolvimento econômico local e à melhoria das condições de comercialização de produtos, incentivando o comércio, a agricultura familiar e as atividades econômicas desenvolvidas no Município.



- O empreendimento busca proporcionar espaço adequado, seguro, acessível e funcional para comerciantes, produtores rurais e consumidores, promovendo melhores condições de higiene, organização, conforto, acessibilidade, segurança e mobilidade, substituindo a comercialização realizada em locais improvisados ou desprovidos de infraestrutura compatível com as exigências técnicas, sanitárias e de segurança, contribuindo para a valorização da atividade comercial e para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

- A implantação do Mercado Municipal permitirá a disponibilização de estrutura moderna e planejada, composta por boxes comerciais, restaurante, praça de alimentação, espaço destinado à realização de feiras, áreas de circulação cobertas e descobertas, estacionamento, sanitários acessíveis, setor administrativo, depósito de material de limpeza, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistema de drenagem, cobertura metálica, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, sistema de prevenção e combate a incêndio, além dos demais ambientes e instalações previstos nos projetos executivos, proporcionando condições adequadas para o funcionamento das atividades comerciais, observando os princípios da segurança, funcionalidade, acessibilidade, durabilidade e eficiência.

- A execução do empreendimento contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento econômico e de infraestrutura urbana do Município, fomentando o comércio local, incentivando a geração de emprego e renda, fortalecendo a agricultura familiar e a comercialização da produção regional, promovendo melhores condições de trabalho aos comerciantes e produtores rurais, ampliando a oferta de espaço adequado para comercialização de produtos e proporcionando maior conforto, segurança e qualidade no atendimento à população.

- A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Administração Municipal, o qual concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis às obras públicas de engenharia, os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público, bem como as necessidades identificadas pela Administração para atendimento da demanda existente.

- A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada nos documentos técnicos que integram o processo administrativo, compreendendo projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memórias de cálculo, composições de custos, matriz de gerenciamento de riscos e demais elementos indispensáveis à adequada caracterização do objeto, permitindo a definição precisa do escopo da contratação, dos quantitativos, dos padrões de qualidade e das condições de execução da obra, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de Construção do Mercado Municipal, localizada no Povoado de Malhada Nova, Município de Pedro Alexandre/BA, contemplando a execução integral dos serviços previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memórias de cálculo e demais documentos técnicos que integram o presente processo administrativo.

- O empreendimento foi concebido para atender às necessidades da Administração Municipal quanto à disponibilização de infraestrutura pública destinada ao fortalecimento das atividades comerciais, ao abastecimento da população e ao desenvolvimento econômico local, observando critérios de funcionalidade, acessibilidade, segurança estrutural, conforto aos usuários, desempenho da edificação, durabilidade, sustentabilidade e eficiência operacional, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

- A contratação compreenderá o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias, administração local, serviços complementares e demais recursos necessários à completa execução da obra, incluindo todas as etapas construtivas previstas nos projetos executivos, sem prejuízo das obrigações acessórias indispensáveis à perfeita entrega do empreendimento.

- O Mercado Municipal será composto por boxes comerciais, restaurante, praça de alimentação, espaço destinado à realização de feiras, áreas de circulação cobertas e descobertas, estacionamento, sanitários acessíveis, setor administrativo, depósito de material de limpeza, cobertura metálica, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistema de drenagem, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



prevenção e combate a incêndio, pavimentação, urbanização e demais elementos previstos nos projetos executivos, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e conforto aos comerciantes, produtores rurais, permissionários e à população usuária.

- Durante a execução da obra deverão ser rigorosamente observadas as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação ambiental, sanitária, urbanística e de acessibilidade, bem como as normas relativas à prevenção e combate a incêndio, desempenho das edificações, instalações prediais, gestão dos resíduos da construção civil e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

- Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução adotada prioriza a utilização de sistemas construtivos, materiais e instalações que proporcionem elevada durabilidade, facilidade de operação, manutenção preventiva e corretiva, racionalização dos custos de conservação, eficiência no consumo de recursos e maior vida útil da edificação, reduzindo despesas futuras de manutenção e assegurando a continuidade da prestação do serviço público ao longo dos anos.

- A solução escolhida apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, encontrando-se compatível com as necessidades da Administração Municipal, com as diretrizes de fortalecimento da infraestrutura pública, do desenvolvimento econômico local e da valorização da atividade comercial, bem como com os recursos orçamentários destinados à execução do empreendimento, constituindo a alternativa mais adequada para atendimento do interesse público.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação observará os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários à adequada execução da obra de Construção do Mercado Municipal, localizada no Povoado de Malhada Nova, Município de Pedro Alexandre/BA, assegurando a qualidade da execução, a padronização dos serviços, a sustentabilidade ambiental, a segurança da edificação, a economicidade, a durabilidade do empreendimento e a mitigação dos riscos contratuais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis às obras públicas de engenharia.



Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade incorporados aos projetos e especificações técnicas, deverão ser observados, durante toda a execução contratual, os seguintes requisitos:

- adoção de práticas que promovam o uso racional dos recursos naturais;
- utilização, sempre que tecnicamente viável, de materiais de procedência regular e ambientalmente adequada;
- gerenciamento dos resíduos da construção civil em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e com a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- prevenção da poluição do solo, das águas e da atmosfera durante a execução da obra;
- redução do desperdício de materiais e racionalização do consumo de água e energia durante a execução dos serviços;
- atendimento às disposições da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- observância da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
- observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
 - Deverão ser observadas ainda as seguintes especificações Técnicas de Sustentabilidade:
 - priorização da ventilação e iluminação natural, conforme previsto nos projetos arquitetônicos;
 - preservação das condições ambientais do entorno durante toda a execução da obra;
 - correta segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil;
 - controle da emissão de poeira, ruídos e demais impactos decorrentes da execução dos serviços;
 - adoção de medidas destinadas à prevenção de desperdícios de materiais;
 - recuperação das áreas eventualmente afetadas pela execução da obra;
 - utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento, visando reduzir emissões atmosféricas e consumo excessivo de combustível;
 - manutenção da limpeza e organização permanente do canteiro de obras.

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

• Na presente contratação é vedada a indicação de marcas específicas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas. Eventuais referências constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, composições de custos ou planilhas orçamentárias possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitidos materiais, equipamentos ou sistemas equivalentes, desde que comprovadamente apresentem desempenho, qualidade, durabilidade, resistência, funcionalidade e características técnicas compatíveis com as especificações do empreendimento, mediante aprovação da fiscalização.



Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

• Não será exigida carta de solidariedade prevista no inciso IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, considerando que os materiais e equipamentos previstos para a execução da obra são de ampla disponibilidade no mercado nacional, inexistindo justificativa técnica que imponha tal exigência.

Subcontratação

- É vedada a subcontratação integral do objeto.
- Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada como única responsável pela execução do contrato.
- Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância técnica e financeira da contratação, compreendidas pelos seguintes serviços:
 - execução da estrutura metálica e cobertura da edificação;
 - execução das fundações e da estrutura de concreto armado;
 - execução dos pisos internos em granilite;
 - execução das instalações hidrossanitárias principais.
- Esses serviços representam as parcelas de maior relevância técnica e financeira do empreendimento, conforme a Curva ABC do orçamento e as características construtivas da obra.
- A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela observância das normas técnicas e pelos serviços eventualmente subcontratados, não sendo estabelecido qualquer vínculo jurídico entre a Administração e as empresas subcontratadas.

Garantia da contratação

- Será exigida garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia poderá ser prestada, à escolha da contratada, sob uma das seguintes formas: caução em dinheiro; seguro-garantia; ou fiança bancária. A apresentação da garantia será condição para assinatura do contrato.

Vistoria

- Será permitida, mas não obrigatória, a realização de vistoria técnica ao local da obra. As empresas interessadas poderão realizar a vistoria mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Infraestrutura. Caso a vistoria seja realizada, deverá ser apresentada declaração de visita técnica. A não realização da vistoria não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas e legais.

Padronização

- O empreendimento será executado em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados especificamente para a Construção do Mercado Municipal no Povoado de Malhada Nova, assegurando a padronização construtiva, a uniformidade dos métodos executivos, a qualidade dos serviços e a compatibilidade entre todos os elementos que compõem a contratação.



Requisitos gerais de execução

- A contratada deverá executar integralmente os serviços em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias e todos os recursos necessários à perfeita execução da obra.
- A fiscalização contratual será exercida por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, competindo-lhes acompanhar a execução da obra, realizar medições, emitir relatórios técnicos, determinar correções, solicitar ensaios, aprovar materiais, rejeitar serviços executados em desconformidade e adotar as providências administrativas previstas na legislação e no contrato.
- Em caso de divergência entre os documentos técnicos da contratação, prevalecerá a seguinte ordem: (i) projetos executivos; (ii) memorial descritivo; (iii) planilha orçamentária; (iv) cronograma físico-financeiro; e (v) demais documentos técnicos complementares.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- A execução do objeto se dará sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme disposto no art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação fundamenta-se em projeto executivo completo, orçamento detalhado, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, memórias de cálculo e demais documentos técnicos que definem com precisão o escopo da obra, permitindo a fixação de preço certo e total para a execução integral do empreendimento.
- A execução da obra ocorrerá de forma integral, observando as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sendo as medições realizadas conforme os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Embora os pagamentos ocorram de forma parcelada, vinculados às medições, a entrega do objeto somente será considerada concluída após a execução integral do Mercado Municipal, em conformidade com os projetos executivos e demais documentos técnicos.
- A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração. O descumprimento injustificado desse prazo poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e horário da prestação dos serviços

- A obra será executada no seguinte endereço:
- Povoado de Malhada Nova, Município de Pedro Alexandre/BA, conforme projeto de implantação e localização constante dos documentos técnicos da contratação.
- Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em dias úteis, no horário compreendido entre 07h00 e 17h00, observando a legislação trabalhista, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as condições climáticas e as orientações da fiscalização, podendo haver alteração do horário quando tecnicamente necessária ou mediante autorização da Administração.
- Todo o material, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, instalações provisórias e demais insumos necessários à execução da obra serão de responsabilidade da contratada, observando rigorosamente as especificações constantes dos projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária. Não será admitida a utilização de materiais distintos dos especificados sem prévia autorização formal da fiscalização, devendo qualquer substituição ser tecnicamente justificada e comprovadamente equivalente.



- A obra será executada conforme os projetos executivos aprovados para a implantação da **Central de Abastecimento (Mercado Municipal)**, compreendendo área construída aproximada de **1000,20 m²**, contemplando boxes comerciais, áreas de circulação cobertas e descobertas, sanitários acessíveis, cobertura metálica termoacústica, instalações elétricas, hidrossanitárias, sistema de drenagem, sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, sistema de prevenção e combate a incêndio, urbanização e demais elementos previstos nos documentos técnicos da contratação.

- Será exigida da contratada garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada por ocasião da assinatura do contrato, mediante uma das modalidades legalmente admitidas: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra, na forma do art. 618 do Código Civil.

- Será exigida da contratada garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada por ocasião da assinatura do contrato, mediante uma das modalidades legalmente admitidas: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra, na forma do art. 618 do Código Civil.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

- A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do prazo de vigência ou execução do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das medidas necessárias à eventual **prorrogação contratual**, quando legalmente cabível.

Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas de acompanhamento do cronograma físico-financeiro, conferência dos serviços executados, registro das ocorrências no diário de obra, análise das medições, verificação da qualidade dos materiais empregados, acompanhamento dos ensaios tecnológicos, emissão de notificações, fiscalização das correções determinadas e elaboração dos respectivos relatórios técnicos e administrativos.
- A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar, além das cláusulas do edital, do contrato e dos documentos técnicos do empreendimento, os seguintes normativos:
 - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas;
 - Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
 - Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;
 - Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na prestação de serviços de Engenharia e dá outras providências.



Gestor do Contrato

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e, quando houver, setorial, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos critérios objetivamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo referido documento integrar o processo administrativo da contratação.
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- A avaliação da execução do objeto será realizada com base no cumprimento das etapas, parcelas ou eventos previstos no cronograma físico-financeiro, mediante verificação dos serviços executados e de sua conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

1.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e ao valor da parcela ou etapa afetada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

não produzir os resultados acordados,

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- A utilização dos critérios de medição previstos neste Termo de Referência não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação, controle de qualidade e acompanhamento da execução contratual.
- A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - i. Identificação do item e serviço executado;
 - ii. Unidade de medida;



- iii. Quantidade contratada, executada e acumulada;
- iv. Percentual de execução física da etapa, parcela ou evento previsto no cronograma físico-financeiro e percentual acumulado da obra;
- v. Registro fotográfico, quando necessário;
- vi. Assinaturas da fiscalização e da contratada.

Do recebimento

• Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

1.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

1.1.3 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

• Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da obra executada, da qualidade dos serviços, do atendimento às especificações técnicas e da aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

1.1.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

1.1.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório da obra mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

1.1.6 O fiscal administrativo verificará o cumprimento das exigências documentais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e contratuais necessárias à instrução do procedimento de recebimento e pagamento.

1.1.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

1.1.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

1.1.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

1.1.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



1.1.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

1.1.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

1.1.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1.1.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

1.1.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

1.1.16 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

1.1.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

1.1.18 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



1.1.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.



Forma de pagamento

- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

- O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Critérios de aceitabilidade de preços

- Para a presente contratação, executada sob o regime de empreitada por preço global, serão observados os seguintes critérios de aceitabilidade dos preços:

- vii. Valor global: Será admitida a aceitação de propostas cujo valor global não ultrapasse o valor estimado pela Administração, conforme planilha orçamentária aprovada, salvo justificativa técnica formalmente aceita.
- viii. Custos unitários relevantes: Serão considerados inaceitáveis os preços unitários dos itens de maior impacto financeiro cujos valores superem em mais de 10% o valor de referência estabelecido na estimativa oficial. Para fins deste item, consideram-se custos relevantes os seguintes grupos:
 - a) Estrutura metálica e cobertura;
 - b) Telhamento metálico;
 - c) Pisos em granilite;
 - d) Estrutura de concreto armado.
- ix. Critério técnico justificado: Caso a licitante apresente preço unitário superior ao valor de referência para algum item relevante, deverá apresentar justificativa técnica e planilha analítica, sob pena de glosa parcial do item ou desclassificação da proposta.



- x. Margem de flexibilidade para itens não relevantes: Para itens considerados de menor relevância no impacto do custo total, admite-se variação de até 25% acima do valor de referência, desde que o somatório final respeite o valor global estimado.

Exigências de habilitação

- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- xi. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade
- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU competente, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, que demonstre a execução de serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da contratação, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITENS	ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
	SERVIÇOS	QUANTIDADES DE PROJETO	UNIDADE	QUANTIDADES MÍNIMAS (25%)	UNIDADE
1	Estrutura metálica para cobertura com vigas treliçadas Pratt UDC150 e terças metálicas	1.168,00	M²	292,00	M²
2	Telhamento com telha de aço/alumínio, espessura 0,50 mm, incluso içamento	1.168,00	m²	292,00	m²
3	Piso em granilite, marmorite ou granitina, espessura 8 mm, com polimento	904,96	m²	226,24	m²

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, serão aceitas CATs relativas à execução de serviços de características técnicas equivalentes ou superiores aos itens de maior relevância da contratação, ainda que executados sob nomenclatura diversa, desde que demonstrada a compatibilidade técnica com os serviços licitados.

xii. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

xiii. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.1.21 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

1.1.22 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.1.23 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



- 1.1.24 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.1.25 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 1.1.26 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 1.1.27 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.148.922,17** (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), conforme planilha orçamentária sintética e analítica, composições de custos unitários, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projetos executivos e demais documentos técnicos que integram o presente processo administrativo, elaborados em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. O orçamento foi elaborado com base nos sistemas oficiais de referência de custos da construção civil, especialmente **SINAPI** e **ORSE**, acrescidos, quando necessário, de composições próprias devidamente justificadas, considerando os quantitativos efetivamente necessários à execução integral da obra, os custos atualizados de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e Benefício e Despesas Indiretas – BDI.

- A estimativa de custos levou em consideração as características técnicas do empreendimento, as condições locais de execução, os riscos inerentes à contratação, os custos diretos e indiretos, os encargos sociais, o BDI e demais elementos necessários à formação do preço global, observada a adequada distribuição dos riscos entre a Administração e a futura contratada, conforme Matriz de Riscos integrante do processo administrativo.

- Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice setorial previsto no Edital e na Minuta do Contrato, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão analisados pela Administração, desde que devidamente fundamentados e acompanhados da documentação comprobatória pertinente, observadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando-se a efetiva ocorrência de fatos supervenientes que alterem os custos da contratação e comprometam a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado da Bahia e de recursos próprios do Município de Pedro Alexandre/BA, se houver contrapartida municipal, observadas as dotações orçamentárias que serão devidamente indicadas no Edital e no instrumento contratual.

- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.001 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE 1.909

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.51

FONTE DE RECURSO: 17010000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVAÇÃO MOTIVADA DO TR PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Clodoaldo Antônio de Queiroz Ferino
Secretário Municipal de Infraestruturas e Serviços Públicos



ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 012/2026
PROCESSO N º 077/2026

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Concorrência nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



ANEXO III

**CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Anexada na Plataforma)**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 012/2026
PROCESSO N º 077/2026

Nome completo: _____, RG nº: _____
CPF nº: _____ DECLARO, sob as
penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em
participar da Concorrência Eletrônica nº 11/2026, Processo nº 074/2026, cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL,
QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS
PREVISTOS NESTE EDITAL**

(anexada na plataforma)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N ° 012/2026
PROCESSO N ° 077/2026

Nome completo: _____ RG nº: _____
_____ CPF nº: _____ DECLARO,
sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial),
interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, Processo nº 074/2026,
atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)
- d) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

(Local e data).

(NOME/ASSINATURA PROFISSIONAL DA ÁREA CONTÁBIL)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 012/2026
PROCESSO N º 077/2026

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede na, por intermédio do seu representante legal
o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº,
órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para
fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 012/2026, sob as penalidades da lei, que
se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios
e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais
impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 012/2026
PROCESSO N º 077/2026

À Comissão de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO
1.		

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____ reais)
Validade da proposta: _____ (dias).

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N ° 012/2026
PROCESSO N ° 077/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 012/2026, Processo nº 077/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:



- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A
INTERALIDADE DOS CUSTOS Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 012/2026
PROCESSO N º 077/2026

(Anexar junto com a proposta na Plataforma)

Nome completo: _____ RG nº: _____
_____ CPF nº: _____ DECLARO,
sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial),
interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 012/2026, Processo nº 077/2026,
declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de
ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)



ANEXO IX

MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 2 – “HABILITAÇÃO” MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 012/2026
PROCESSO N º 077/2026

Nome completo: _____ RG nº: _____
_____, CPF nº: _____ DECLARO,
sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial),
interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 012/2026, Processo nº 077/2026,
para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos
requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal).



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 012/2026
PROCESSO N º 077/2026

Nome completo: _____ RG nº: _____
_____ CPF nº: _____ DECLARO,
sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa
com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras
normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 012/2026
PROCESSO N º 077/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Concorrência Eletrônica nº 012/2026, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre - BA, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____, _____/_____/2026.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N ° 012/2026
PROCESSO N ° 077/2026

;

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 012/2026, não ter recebido do Município de Pedro Alexandre- BA, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N ° 012/2026
PROCESSO N ° 077/2026
CONTRATO n.º ____/2026.

Contratação de Prestação de Serviços
de Execução de Obra
_____, em regime de
empreitada global: material e mão de
obra, em conformidade com os
detalhamentos contidos no PROJETO
BÁSICO, celebrado entre MUNICÍPIO
DE PEDRO ALEXANDRE-BA, e a
empresa.....

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

1.1. CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Praça Cel. João Maria de Carvalho nº 238, CEP: 48.580-000, PEDRO ALEXANDRE - BA, CNPJ sob o nº **14.216.238/0001-63**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. YURI CESAR DE ANDRADE MENEZES**, brasileiro, solteiro residente e domiciliado à Fazenda São João s/n, área rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 3.081.7609 SSP-BA e inscrito no CPF-MF sob o nº 050.416.545-30, neste ato denominado CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADO: _____, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no _____, com sede na _____, nº _____-, Setor _____, CEP _____, na cidade de _____ - MG, representada pelo _____, o Senhor _____, brasileiro, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Contratação de Prestação de Serviços de Execução de Obra _____, em regime de empreitada global: material e mão de obra, em conformidade com os detalhamentos contidos no PROJETO BÁSICO e demais documentos informativos - ANEXO I, nos documentos acostados no Processo administrativo nº 077/2026, Concorrência Eletrônica de nº 012/2026.



3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, referente a _____

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada o Valor Global de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.02.001 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE 1.909
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.51
FONTE DE RECURSO: 170100000

5.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.2.1. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da Empresa CONTRATADA serão atendidos por verbas oriundas de contrapartida do Município.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. DA VIGÊNCIA:

6.1.1. O Instrumento de Contrato terá sua vigência estimada em até (.....) dias – (.....) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, iniciando-se a partir da emissão de ordem de serviço.

6.1.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2. DA PRORROGAÇÃO:

6.2.1. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.



6.2.2. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Secretaria de Infraestrutura e somente será possível quando:

a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Pedro Alexandre - BA.

b) Houver ordem escrita da Secretaria de Infraestrutura para a paralisação dos serviços.

6.2.3. De acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3.1 Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.2.3.2 Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da lei federal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

6.2.4. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa da Secretaria de Infraestrutura.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1.1. O prazo para a execução da obra, será de até (.....) dias –(.....) meses, conforme especificado no PROJETO BÁSICO e demais documentos informativos - ANEXO I – parte integrante do edital.

7.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA:

7.2.1. As obras serão realizadas por execução indireta, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI, MAPAS, Cronograma Físico financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e demais documentos informativos - ANEXO I, parte integrante do edital e do contrato, iniciando no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA:

7.3.1. A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através do Gestor/Fiscal do Contrato.

7.3.1.2. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º



desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3.1.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.1.3.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.1.3.6. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.1.3.7. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

7.1.3.8. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7.1.4. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.123 de 1º de abril de 2021.

7.4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades identificadas nas unidades escolares, compreendendo, entre outros:

a) Alvenaria e Estrutura: reparos em paredes, pilares, vigas, muros, execução de ampliações, recomposição de trincas e fissuras;

b) Revestimentos: substituição e assentamento de pisos cerâmicos, regularização de superfícies, aplicação de revestimentos internos e externos;

c) Cobertura: substituição de telhas, cumeeiras, rufos e calhas, correção de infiltrações e reparos em estruturas de cobertura;



- d) Instalações Elétricas (NBR 5410): manutenção e substituição de fiação, quadros, disjuntores, luminárias e adequações de segurança;
- e) Instalações Hidráulicas (NBR 5626): substituição de tubulações, reparos em conexões, manutenção de louças e metais, eliminação de vazamentos;
- f) Esquadrias: substituição de portas, janelas, fechaduras e reparos em estruturas metálicas ou de madeira;
- g) Pintura: pintura interna e externa com os devidos tratamentos de superfície;
- h) Acessibilidade (NBR 9050): adequações, instalação de barras, rampas e ajustes funcionais;
- i) Limpeza Técnica: remoção de entulhos com destinação ambientalmente adequada conforme CONAMA 307/2002;
- j) ART/RRT: emissão de ART ou RRT para os serviços que assim exigirem.

Emissão de ART, relatórios e termo de entrega. As especificações técnicas do objeto, planilha anterior e a planilha orçamentária atualizada estão descritas no anexo, apêndice a esse TR.

8.0. CLAUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA;

8.1. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração.

8.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.4. o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.5. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para a Secretaria de Infraestrutura mantidas as condições de



qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art.199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editais e contratuais.

8.5. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 9.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal



14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.21 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.22. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.0. CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

10.2. O contratado deverá manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.



10.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de Concorrência nº 012/2026.

10.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

10.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

10.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da CONTRATADA.

10.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;

10.8. Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

10.9. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

10.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

10.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 A empresa contratada será responsável pela fiel execução dos serviços, observando os projetos, prazos, normas técnicas e legislação vigente. Dentre as principais obrigações, destacam-se:

- cumprir integralmente as Ordens de Serviço;
- manter equipe qualificada no local, com EPIs conforme NRs;
- proteger áreas sensíveis das escolas;
- garantir a segurança de alunos e servidores durante a execução;
- manter limpeza diária e final do local;



- registrar diariamente as atividades (diário de obra);
- atender prazos definidos pela Administração;
- emitir ART/RRT;
- realizar destinação adequada dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1 A Contratante, representada pela Administração Pública Municipal, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações ao longo da execução do contrato:

- **Disponibilizar o projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos técnicos** necessários para a perfeita compreensão do objeto contratado;
- **Fornecer acesso às dependências da unidade escolar onde os serviços serão executados**, devidamente liberada e desobstruída, permitindo o início imediato dos serviços após a ordem de serviço;
- **Realizar os pagamentos devidos à contratada**, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, mediante a apresentação das medições, notas fiscais e relatórios de execução aprovados;
- **Comunicar tempestivamente à contratada qualquer fato ou condição que possa interferir na execução dos serviços**, incluindo alterações de ordem administrativa, técnica ou orçamentária;
- **Emitir a Ordem de Início dos Serviços (OS)**, após assinatura do contrato e cumprimento das condições iniciais estabelecidas;
- **Adotar medidas administrativas para solução de eventuais entraves técnicos, documentais ou jurídicos**, que possam afetar a regular execução do objeto contratado;
- **Providenciar alvarás, licenças e autorizações junto aos órgãos competentes**, quando tais responsabilidades não forem atribuídas à contratada no edital;
- **Garantir condições adequadas para reuniões e visitas técnicas de acompanhamento**, assegurando a interlocução entre as partes envolvidas no processo;

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1.1. A licitante VENCEDORA deverá fornecer após a adjudicação e antes da assinatura de contrato Garantia de Execução Contratual equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do



valor a ser contratado, conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE a 30 DIAS posterior ao cronograma de conclusão da obra, sendo que, independentemente da forma de garantia elas serão restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual, e poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021;

14.0 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do



pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2. observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



III - pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 14.8 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9.1 Na hipótese do inciso II do caput do item 14.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do item 15.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II do item 15.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.



15.6. A sanção prevista no inciso III do item 15.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 15.12 será composta



de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.14. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

17.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório n.º/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º/2026.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

19.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.



19.4. Fica eleito o foro da Comarca de Jeremoabo - BA, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

19.5. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

Pedro Alexandre, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
Município de Pedro Alexandre- BA
Yuri Cesar de Andrade Menezes
Prefeito

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome. _____

CPF. _____

Nome. _____

CPF. _____



ANEXO XIV

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 012/2026
PROCESSO N º 077/2026

Certifico para os devidos fins, que a empresa _____,
representada pelo representante(s) _____,
portador da cédula de identidade _____,
compareceu no local aonde serão realizados os serviço _____.

(Local e data).

(NOME COMPLETO, ASSINATURA E CARGO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO
RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A VISITA)



ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 012/2026
PROCESSO N º 077/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, na condição de representante legal de
_____ (nome empresarial), interessado em participar da
concorrência nº 012/2026, Processo nº 077/2026, DECLARO que o licitante não realizou a
visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos
e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que
lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não
poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos condições
ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a
invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão
executados os serviços.

(Local e data).

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



ANEXO XVI

MATRIZ DE RISCOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 012/2026
PROCESSO N º 077/2026

ORIENTAÇÕES GERAIS ACERCA DA MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção do Mercado Municipal no Povoado de Malhada Nova, Município de Pedro Alexandre/BA.

1. APRESENTAÇÃO

A presente Matriz de Gerenciamento de Riscos foi elaborada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, visando identificar, avaliar, classificar e estabelecer medidas de prevenção e tratamento dos principais riscos capazes de interferir na execução da obra de Construção do Mercado Municipal no Povoado de Malhada Nova, Município de Pedro Alexandre/BA.

A gestão de riscos constitui instrumento essencial do planejamento da contratação pública, permitindo antecipar eventos que possam comprometer prazo, custo, qualidade, segurança, equilíbrio econômico-financeiro e a adequada entrega do empreendimento.

Esta matriz estabelece a distribuição das responsabilidades entre Contratante e Contratada, observando a capacidade de gerenciamento de cada parte e buscando preservar o equilíbrio contratual durante toda a execução da obra.

2. OBJETIVOS

- Identificar previamente os principais riscos da contratação;
- Estabelecer medidas preventivas;
- Definir ações de contingência;
- Distribuir adequadamente as responsabilidades;
- Reduzir atrasos, paralisações e aditivos desnecessários;
- Assegurar maior segurança jurídica e eficiência da contratação.

3. METODOLOGIA

Os riscos foram identificados considerando as características técnicas da obra, a fase de planejamento, contratação e execução, sendo classificados quanto à probabilidade e impacto. Para cada risco serão definidos: descrição, causa, fase, responsável, impacto, probabilidade, ações preventivas e ações de contingência.

A alocação dos riscos observa o princípio da distribuição eficiente previsto na Lei nº 14.133/2021, atribuindo a responsabilidade à parte com melhores condições de prevenir ou mitigar cada evento.

4. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Probabilidade:

- Baixa - ocorrência pouco provável.
- Média - ocorrência possível.
- Alta - ocorrência provável.

Impacto:

- Baixo - pequena interferência.
- Médio - reflexos relevantes em prazo, custo ou qualidade.
- Alto - comprometimento significativo da execução contratual.

5. QUADRO SÍNTESE DA MATRIZ DE RISCOS

Item	Risco	Contratante	Contratada	Compartilhado
------	-------	-------------	------------	---------------



01	Itens nos projetos e especificações técnicas	✓		
02	Falhas no planejamento da contratação	✓		
03	Empresa sem capacidade técnica, operacional ou financeira		✓	
04	Atraso na obtenção de licenças			✓
05	Incompatibilidade entre projetos complementares	✓		
06	Oscilação extraordinária dos preços			✓
07	Condições climáticas excepcionais			✓
08	Interferências em infraestrutura existente	✓		
09	Necessidade de revisão das fundações	✓		
10	Atraso na liberação da área	✓		
11	Acidentes de trabalho		✓	
12	Materiais fora das especificações		✓	
13	Atraso no fornecimento de materiais		✓	
14	Gestão inadequada dos resíduos		✓	
15	Atraso injustificado da obra		✓	
16	Descumprimento do cronograma		✓	
17	Paralisação ou abandono da obra		✓	
18	Desequilíbrio econômico-financeiro			✓

RISCO 01

Alterações nos projetos e especificações técnicas de responsabilidade da Administração

Descrição do risco	Ocorrência de alterações nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou quantitativos elaborados pela Administração, após a contratação, implicando modificação do escopo contratado.
Causa do risco	Deficiências na compatibilização dos projetos; necessidade superveniente de adequações técnicas; omissões identificadas durante a execução; alterações motivadas pelo interesse público.
Fase	Planejamento / Execução Contratual
Responsável	Contratante
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Consequências	Paralisação parcial da obra; revisão de projetos; alteração do cronograma; necessidade de termo aditivo; acréscimo de custos.
Medidas Preventivas	Compatibilização completa dos projetos; revisão técnica multidisciplinar; conferência de quantitativos e especificações; validação pela equipe técnica.
Plano de Contingência	Avaliar tecnicamente a alteração; revisar cronograma; formalizar alteração contratual quando cabível, conforme a Lei nº 14.133/2021.

RISCO 02

Falhas no planejamento da contratação e nos documentos preparatórios

Descrição do risco	Inconsistências no ETP, TR, projetos, planilhas ou demais documentos preparatórios.
Causa do risco	Planejamento insuficiente; erros de quantitativos; especificações incompletas; levantamentos técnicos deficientes.
Fase	Planejamento
Responsável	Contratante
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Consequências	Impugnações, suspensão do certame, atraso da contratação e aumento dos custos administrativos.
Medidas Preventivas	Revisão técnica e jurídica dos documentos; compatibilização entre projetos e orçamento.
Plano de Contingência	Correção dos documentos, retificação do edital e reprogramação do cronograma.



RISCO 03

Empresa sem capacidade técnica, operacional ou financeira

Descrição do risco	Contratação de empresa sem capacidade suficiente para executar a obra.
Causa do risco	Fragilidade financeira, deficiência operacional ou gerencial.
Fase	Seleção do fornecedor / Execução
Responsável	Contratada
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Consequências	Atrasos, paralisações, rescisão contratual e nova contratação.
Medidas Preventivas	Exigência de qualificação técnica e análise econômico-financeira.
Plano de Contingência	Aplicação de sanções, execução da garantia e rescisão, quando cabível.

RISCO 04

Atraso na obtenção de licenças, autorizações ou aprovações

Descrição do risco	Demora na emissão de licenças indispensáveis à execução.
Causa do risco	Pendências documentais ou exigências dos órgãos competentes.
Fase	Planejamento / Execução
Responsável	Compartilhado
Probabilidade	Média
Impacto	Médio
Consequências	Atraso na obra e necessidade de reprogramação.
Medidas Preventivas	Protocolar documentos com antecedência e acompanhar os processos.
Plano de Contingência	Complementar documentação e ajustar o cronograma.

RISCO 05

Incompatibilidade entre projetos arquitetônico, estrutural e complementares

Descrição do risco	Conflitos entre projetos durante a execução.
Causa do risco	Compatibilização insuficiente e falhas de coordenação.
Fase	Planejamento / Execução
Responsável	Contratante
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Consequências	Retrabalho, aumento de custos e prorrogação do prazo.
Medidas Preventivas	Compatibilização técnica prévia e revisão interdisciplinar.
Plano de Contingência	Revisão imediata dos projetos e atualização do cronograma.

RISCO 06

Oscilação extraordinária dos preços

Descrição do risco	Variação excepcional dos preços de materiais, equipamentos ou mão de obra.
Causa do risco	Inflação extraordinária, escassez de insumos e fatores macroeconômicos.
Fase	Execução Contratual
Responsável	Compartilhado
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Consequências	Paralisação parcial, atraso e pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
Medidas Preventivas	Planejamento de aquisições e monitoramento dos índices oficiais.
Plano de Contingência	Análise de eventual reequilíbrio econômico-financeiro e reprogramação da execução.

RISCO 07

Condições climáticas excepcionais (chuvas intensas, estiagens ou eventos extremos)

Descrição do risco	Ocorrência de eventos climáticos extraordinários que prejudiquem a execução da obra.
Causa do risco	Chuvas intensas, tempestades, estiagens prolongadas e outros eventos climáticos.
Fase	Execução Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



Responsável	Compartilhado
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Consequências	Interrupção dos serviços, atraso do cronograma e redução da produtividade.
Medidas Preventivas	Planejamento conforme sazonalidade, monitoramento meteorológico, proteção de materiais e drenagem provisória.
Plano de Contingência	Suspensão temporária dos serviços afetados, reprogramação do cronograma e avaliação de prorrogação contratual.

RISCO 08

Interferências em redes de infraestrutura existentes

Descrição do risco	Identificação de redes subterrâneas ou aéreas não previstas durante a execução.
Causa do risco	Cadastros desatualizados, levantamentos insuficientes e ausência de informações das concessionárias.
Fase	Execução Contratual
Responsável	Contratante
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Consequências	Paralisação parcial, revisão de projetos e atraso da obra.
Medidas Preventivas	Consultas às concessionárias, levantamentos cadastrais e vistorias prévias.
Plano de Contingência	Comunicação aos órgãos responsáveis, revisão das soluções e adequação do cronograma.

RISCO 09

Necessidade de revisão das fundações em razão das condições reais do solo

Descrição do risco	Características geotécnicas diferentes das previstas exigindo adequações nas fundações.
Causa do risco	Variabilidade do terreno e limitações das investigações geotécnicas.
Fase	Execução Contratual
Responsável	Contratante
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Consequências	Alteração de projetos, custos adicionais e prorrogação do prazo.
Medidas Preventivas	Investigações geotécnicas adequadas e revisão dos estudos.
Plano de Contingência	Parecer técnico, revisão estrutural e formalização dos ajustes.

RISCO 10

Atraso na liberação da área da obra ou interferência de terceiros

Descrição do risco	Impossibilidade de iniciar ou prosseguir a obra por indisponibilidade da área.
Causa do risco	Ocupações, pendências patrimoniais ou interferências de terceiros.
Fase	Pré-execução / Execução
Responsável	Contratante
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Consequências	Atraso na Ordem de Serviço e paralisação da obra.
Medidas Preventivas	Disponibilização prévia da área e conferência documental.
Plano de Contingência	Regularização da área e reprogramação do cronograma.

RISCO 11

Acidentes de trabalho e descumprimento das Normas Regulamentadoras

Descrição do risco	Acidentes decorrentes do descumprimento das normas de segurança.
Causa do risco	Ausência de EPIs, treinamentos insuficientes e descumprimento das NRs.
Fase	Execução Contratual
Responsável	Contratada
Probabilidade	Média



Impacto	Alto
Consequências	Interdição dos serviços, multas e atrasos.
Medidas Preventivas	Cumprimento das NRs, fornecimento de EPIs e supervisão contínua.
Plano de Contingência	Atendimento aos acidentados, investigação das causas e ações corretivas.

RISCO 12

Utilização de materiais ou serviços em desacordo com as especificações técnicas

Descrição do risco	Emprego de materiais ou execução de serviços fora das especificações.
Causa do risco	Controle tecnológico insuficiente ou aquisição inadequada de insumos.
Fase	Execução Contratual
Responsável	Contratada
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Consequências	Rejeição dos serviços, retrabalho e penalidades.
Medidas Preventivas	Controle de qualidade, ensaios tecnológicos e inspeções.
Plano de Contingência	Substituição dos materiais, reexecução dos serviços e aplicação de sanções.

RISCO 13

Atraso no fornecimento de materiais ou equipamentos essenciais

Descrição do risco	Atraso na entrega de materiais ou equipamentos indispensáveis à execução da obra.
Causa do risco	Problemas logísticos, indisponibilidade de mercado, falhas de planejamento ou atraso de fornecedores.
Fase	Execução Contratual
Responsável	Contratada
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Consequências	Comprometimento do cronograma, ociosidade de equipes e atraso da obra.
Medidas Preventivas	Planejamento de compras, contratação antecipada e acompanhamento dos fornecedores.
Plano de Contingência	Substituição de fornecedores, reprogramação das atividades e priorização dos serviços possíveis.

RISCO 14

Gestão inadequada dos resíduos da construção civil

Descrição do risco	Destinação inadequada dos resíduos gerados durante a execução da obra.
Causa do risco	Descumprimento da legislação ambiental ou falhas no gerenciamento de resíduos.
Fase	Execução Contratual
Responsável	Contratada
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Consequências	Multas ambientais, paralisação dos serviços e danos ambientais.
Medidas Preventivas	Implementação do PGRCC, segregação, transporte e destinação por empresa licenciada.
Plano de Contingência	Regularização imediata da destinação, correção das não conformidades e comunicação à fiscalização.

RISCO 15

Atraso injustificado na execução da obra

Descrição do risco	Descumprimento dos prazos sem justificativa aceita pela Administração.
Causa do risco	Má gestão da obra, baixa produtividade ou insuficiência de recursos.
Fase	Execução Contratual
Responsável	Contratada



Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Consequências	Aplicação de penalidades, comprometimento do cronograma e possível rescisão.
Medidas Preventivas	Gestão eficiente, acompanhamento físico-financeiro e reuniões periódicas.
Plano de Contingência	Notificação, plano de recuperação, aplicação de sanções e demais medidas contratuais.

RISCO 16

Descumprimento do cronograma físico-financeiro

Descrição do risco	Execução incompatível com o cronograma aprovado.
Causa do risco	Planejamento inadequado, atraso de insumos ou baixa produtividade.
Fase	Execução Contratual
Responsável	Contratada
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Consequências	Atraso da entrega, reflexos financeiros e necessidade de reprogramação.
Medidas Preventivas	Controle sistemático da evolução física e financeira.
Plano de Contingência	Revisão do cronograma e adoção de medidas corretivas acompanhadas pela fiscalização.

RISCO 17

Paralisação ou abandono da obra pela contratada

Descrição do risco	Interrupção total dos serviços por iniciativa ou incapacidade da contratada.
Causa do risco	Dificuldades financeiras, descumprimento contratual ou abandono da execução.
Fase	Execução Contratual
Responsável	Contratada
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Consequências	Prejuízo ao interesse público, necessidade de nova contratação e atraso significativo.
Medidas Preventivas	Fiscalização permanente e acompanhamento da capacidade operacional e financeira.
Plano de Contingência	Aplicação das sanções, execução da garantia, rescisão e convocação de remanescente quando cabível.

RISCO 18

Desequilíbrio econômico-financeiro por fatos supervenientes

Descrição do risco	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem a equação econômico-financeira.
Causa do risco	Eventos extraordinários, alterações econômicas relevantes ou fatos excepcionais.
Fase	Execução Contratual
Responsável	Compartilhado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Consequências	Comprometimento da execução e pedidos de reequilíbrio.
Medidas Preventivas	Monitoramento contínuo do contrato e documentação dos eventos.
Plano de Contingência	Análise técnica e jurídica do pedido de reequilíbrio, observando a Lei nº 14.133/2021.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Matriz de Gerenciamento de Riscos deverá ser utilizada como instrumento de apoio à fiscalização e à gestão contratual, podendo ser revisada sempre que ocorrerem fatos supervenientes capazes de alterar a distribuição dos riscos inicialmente prevista. A identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE
ESTADO DA BAHIA
www.pedroalexandre.ba.gov.br
CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



de novos riscos não afasta o dever das partes de atuar com boa-fé, cooperação e observância da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a execução da obra com qualidade, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

Pedro Alexandre-BA, julho de 2026.

Clodoaldo Antônio de Queiroz Ferino
Secretário Municipal de Infraestruturas e Serviços Públicos